

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 61, DE 26 de junho de 1979**

LEI 61

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os novos polígonos urbanos da cidade de Cordeiro e da Vila de Macuco, com as seguintes descrições:

a) - Cordeiro: Começa no ponto médio do trevo rodoviário próximo à fazenda da Torre onde tem o primeiro vértice, seguindo o eixo da RJ/116 em direção a Macuco até o outro trevo próximo, de onde em linha reta atinge a torre da TELERJ; deste ponto vai em reta até o reservatório da CEDAE no Bairro São Luiz e daí pelo segmento de reta que passando à distância de 1 (um) quilômetro, no sentido sul-norte, à direita da Parada Lavrinhas da extinta estrada de ferro, vai até a interseção do limite municipal) a seguir por este limite vai até ao ponto que, na linha de cumada da Serra da Batalha, verte para a fazenda Lavrinhas; deste ponto segue em linha reta até a Parada Santo Expedito no leito ferroviário e daí em linha reta até o ponto inicial.

b) - Macuco: Começa no ponto médio da ponte da RJ-116 sobre o ribeirão Eburado em linha reta que tem a direção do eixo desta ponte até encontrar a estrada do Quilombo, daí seguindo o eixo desta estrada até o entroncamento com a estrada Macuco-Medeira, de onde em linha reta atinge o marco quilométrico número dois (Km 2) da antiga estrada Raul Veiga, seguindo em reta até o marco KM 3, de onde em linha reta na direção da usina hidrelétrica da Cooperativa de Macuco vai atingir o ponto da linha de cumada do alto da Tijuca do qual por outra reta atinge à estaca Km 13 + 507m (quilômetro treze mais quinhentos e sete metros) do antigo ramal ferroviário Cordeiro-Macuco} deste ponto segue por uma linha reta até o marco Km 16 do referido ramal e daí em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 1979

**SÉRGIO DAFLON ABREU**  
Presidente da Câmara